

LEI Nº 1124 DE 26 DEZEMBRO DE 2001.

PROMOVE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE USO COMUM NA ORLA DE IGUABINHA PARA REALIZAR A REURBANIZAÇÃO DO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a desafetação da área de uso comum do povo constituída pela rua paralela à RJ 106, no trecho compreendido ao longo da Praia de Iguabinha, no 1º Distrito de Araruama, com o fim específico de desenvolver a reurbanização daquele trecho.

Art. 2º - A caixa de rolamento de rua de 12,0m passa a ter a largura de 4,0m ficando o remanescente da rua associada à faixa destinada a estacionamento, jardins, areia, área de lazer e implantação de quiosques.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo a permitir o uso, por tempo determinado, a munícipes, visando a instalação de quiosques de características não permanentes com fins de atendimento à população frequentadora daquela praia.

§1º - O Poder Executivo poderá, por Termo de Permissão de Uso, disponibilizar a utilização, desde que sejam pactuadas as condições de instalação, operação e conservação do quiosque.

§2º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos deverá apresentar projeto padrão dos quiosques, inclusive sistema de esgotamento sanitário.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer a fiscalização e controle quanto as condições de higiene e saúde praticadas nos quiosques.

§4º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda exercer a fiscalização e controle quanto a comercialização, recolhimento de impostos e taxas, bem como da duração do contrato ou sua renovação.

§5º - Caberá à Assessoria de Coordenação de Planejamento, planejar a ocupação dos espaços disponíveis para implantação dos quiosques, bem como fixar as condições de liberação das Permissões de Uso para implantação dos quiosques, submetidas à aprovação do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO **PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA**Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Fica, desde logo, autorizado o Prefeito Municipal de Araruama, a desenvolver projeto e proceder as obras de definição da nova caixa de rua, acessos e outras providências à composição urbanística da área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2001.

Franciseo Ribeiro "Chiquinho do Atacadão"

Prefeito